



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

**Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone(18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ N. 44.926.723/0001-91
EMAIL: pmadmirapuru@hotmail.com**

LEI COMPLEMENTAR Nº 058 DE 20 DE MAIO DE 2016

“Dispõe sobre a concessão de complementação de vencimento aos servidores do quadro do magistério que especifica, visando atender o disposto na Lei Federal nº. 11.738/08 que regulamentou o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, e dá providências”.

SILVIO USHIJIMA, Prefeito Municipal de Irapuru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo. 1º:- Fica concedido aos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, ocupantes do cargo de **Professor de Educação Básica I e Professor de Creche**, complementação de vencimento, visando atender o disposto na Lei Federal nº. 11.738/08 que regulamentou o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, tendo por base a Tabela de Vencimentos, Anexo III, Tabela 18, da Lei Complementar Municipal nº 14 de 23 de Junho de 2003, na seguinte conformidade:

- I** – para os servidores enquadrados na Faixa I, nível 01: R\$ 217,80 (duzentos e dezessete reais e oitenta centavos);
- II** – para os servidores enquadrados na Faixa II, nível 01: R\$ 121,91 (cento e vinte e um reais e noventa e um centavos);
- III** – para os servidores enquadrados na Faixa III, nível 01: R\$ 21,23 (vinte e um reais e vinte e três centavos);
- IV** - para os servidores enquadrados na Faixa I, nível 02: R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais);
- V** - para os servidores enquadrados na Faixa II, nível 02: R\$ 76,06 (setenta e seis reais e seis centavos);
- VI** - para os servidores enquadrados na Faixa III, nível 02: R\$ 13,13 (treze reais e treze centavos);
- VII** - para os servidores enquadrados na Faixa I, nível 03: R\$ 163,20 (cento e sessenta e três reais e vinte centavos);
- VIII** - para os servidores enquadrados na Faixa II, nível 03: R\$ 91,28 (noventa e um reais e vinte e oito centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone(18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ N. 44.926.723/0001-91
EMAIL: pmadmirapuru@hotmail.com

IX - para os servidores enquadrados na Faixa III, nível 03: R\$ 15,75 (quinze reais e setenta e cinco centavos);

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Artigo 3º:- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU, AOS 20 DE MAIO DE 2016.

SÍLVIO USHIJIMA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e no local de costume desta Prefeitura de acordo com o Artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

ALMIR JACINTO CRACCO

Diretor Administrativo